PROCESSO TC N.º **08292/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 373/23

1. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Hugo Gomes de Souza – Vitalícia.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: Sônia Lúcia Serpa de Souza.
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor Educação Básica 1 AVI, matrícula nº 78.074-0.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021).
2.4. DATA DO(S) ATO(S): 01 de agosto de 2022 (fl. 15).
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 12 de agosto de 2022 (fl. 16).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Hugo Gomes de Souza**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Sônia Lúcia Serpa de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:06

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:02

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO